



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI n.º **008**, DE 2021.

X X X

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa "Ciclo com Dignidade" que tem como objetivo a distribuição de absorventes higiênicos na Rede de Ensino Municipal, bem como para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no Município de Timbaúba/PE e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa "Ciclo com Dignidade" para distribuição de absorventes higiênicos na Rede de Ensino Municipal, bem como para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no âmbito do Município de Timbaúba/PE.

Parágrafo Primeiro. O Programa de que trata o caput deste artigo, consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino e para mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Parágrafo Segundo. A distribuição gratuita dos absorventes higiênicos ocorrerá por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino, enquanto, para as mulheres de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, àquelas cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Timbaúba/PE, sendo distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 2º. O Programa "Ciclo com Dignidade" se torna relevante quanto a promoção e atenção a higiene, com os seguintes objetivos:

- a) Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;
- b) Quanto às estudantes, reduzir as faltas em dias letivos em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

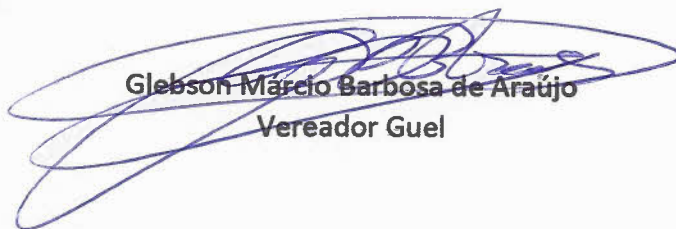
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 02 de agosto de 2021.



Glebson Márcio Barbosa de Araújo
Vereador Guel



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

O Projeto "Ciclo com Dignidade" visa instituir o fornecimento absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde a estudantes da rede municipal de ensino e a mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal, com o objetivo de evitar a evasão escolar e os constrangimentos para quem não têm condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

A "pobreza menstrual" é a condição de diversas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos de improviso. Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que corram riscos de saúde, parem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas.

Esse projeto não tem como objetivo apenas a distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, o seu principal objetivo é levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário para todas. Assim sendo, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajem essas jovens de frequentarem as escolas e as demais mulheres de levarem uma vida normal durante o ciclo, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Diante de todo o exposto, considerado o relevante interesse público, espero contar com o apoio dos nobres pares a presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara, em 02 de agosto de 2021.


Glebson Márcio Barbosa de Araújo
Vereador Guel



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Ciclo com Dignidade” que tem como objetivo a distribuição de absorventes higiênicos na Rede de Ensino Municipal, bem como para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no Município de Timbaúba/PE e dá outras providências”.

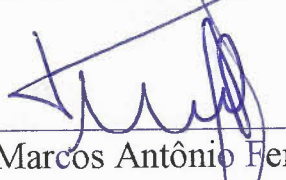
O Vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, revestido de suas atribuições regimentais, propõe o Projeto de Lei nº 008/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 do mês de agosto de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

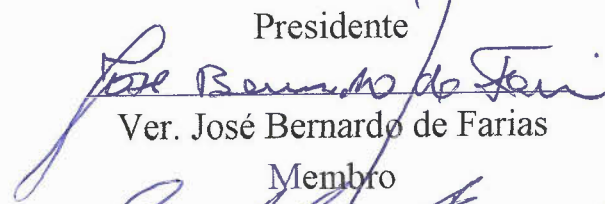
Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista da possibilidade de sua iniciativa por membros do Poder Legislativo, não ferindo a reserva da lei, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

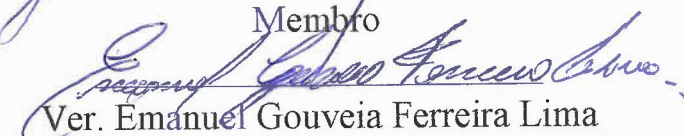
O Projeto de Lei em Mesa preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nele não se constatando vícios que o inviabilizem.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021, em estudo, devendo alguns ajustamentos em sua redação, que não alterem a sua substância, ser procedido por ocasião da redação final. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 01 de dezembro de 2021.


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente


Ver. José Bernardo de Farias
Membro


Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro